Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-764/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03304/2012
PROTOCOLO	**:**	9856040
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas da Fundação Municipal de Desporto e Cultura de Amambai, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão do Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 35, inciso I, e 59, I, da Lei Complementar nº 160/2011, c.c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, e ainda o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 vigente à época, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2011, c.c o caput do artigo 98, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms